

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 03/11/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. XX, DE XX DE XX DE 2025

Presidente

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba e dá outras providências.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E NEGOCIAÇÃO.
S.S., em 03/11/2025

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Anexo II – Descrição dos Cargos de Provimento, da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Código AD-06	AGENTE COMERCIAL
--------------	------------------

01 – Atribuições:

Montar, instalar, conservar a rede hidráulica, inclusive peças, conexões, aparelhos ramais domiciliares, realizando sua manutenção e conservação, a fim de atender as necessidades da população no tocante ao fornecimento de água, assegurando um serviço eficiente de qualidade. Executar a ligação, retirada, manutenção e aferição dos hidrômetros, tendo por objetivo: a identificação da existência de vazamentos ou defeitos, a instalação de equipamentos novos e a substituição dos velhos, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Autarquia. Realizar cortes ou religações de fornecimento de água. Cumprir os procedimentos operacionais padrão. Realizar leituras dos hidrômetros instalados e entrega de fatura. Praticar e buscar permanentemente a qualidade produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da Autarquia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

Ensino Médio Completo;
Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

03 – Carga Horária Semanal:

40 (quarenta) horas

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A ordem do dia desta sessão

04/11/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 04/11/2025

Assistente

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de outubro de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.10.30 09:13:30
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 00 contrários
10/11/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/389

Ituiutaba, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 137.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 137/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.10.30
09:15:58 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 137/2025

Ituiutaba, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba.

A presente proposta tem por finalidade corrigir a exigência de habilitação para conduzir veículos no cargo de Agente Comercial, adequando o texto legal à real necessidade das atividades desempenhadas, uma vez que a função requer apenas Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, e não mais na categoria “D”, conforme constava anteriormente.

A alteração visa, portanto, adequar a legislação municipal às atribuições efetivas do cargo e ao interesse público, evitando interpretações equivocadas e garantindo segurança jurídica nos procedimentos de recrutamento e provimento de cargos no âmbito da SAE.

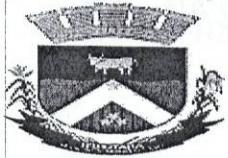
Dante do exposto, submeto o presente projeto à consideração dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.10.30
09:13:06 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 21700 / 2025

Data de Abertura: 23/10/2025 14:16:09

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°157/2025/DIRETORIA

APRESENTA-SE POR MEIO DESTE, PROPOSTA DE PROJETO DE LEI ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N°199, DE 15 DE MAIO QUE DISPOE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Capa de Processo

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Ofício nº 157/2025/Diretoria

Ituiutaba/MG, 23 de outubro de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG

Assunto: Proposta de projeto de lei alterando dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio, que Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba.

Prezada Senhora Prefeita,

Com os cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, apresentar proposta referente à correção de exigência de habilitação para conduzir veículos para o cargo de Agente Comercial constante na Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba.

Em maio de 2025, foi aprovado o referido plano, e com base nele, e em consonância com o interesse público, bem como atendendo à recomendação do Ministério Público Estadual, foi dado andamento à realização de concurso público para provimento de diversas vagas.

Entretanto, apenas após a publicação do Edital do concurso, foi percebida a ocorrência de erro formal na exigência de documentação de habilitação para conduzir veículos em categoria superior à necessária para o cargo de Agente Comercial. Dentre as atribuições do cargo, de fato, há necessidade de habilitação para conduzir veículos, no entanto, apenas na **categoria B**. Na Lei, de forma equivocada, foi prevista a exigência de habilitação na **categoria D**.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Diante do exposto, com vistas a corrigir o erro formal verificado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, apresentamos proposta de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, com alteração específica do requisito para provimento do cargo de Agente Comercial símbolo AD-06, relativamente à carteira nacional de habilitação. Solicitamos, portanto, a apreciação e encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores para análise e aprovação.

Agradecemos desde já pela atenção e apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO
GONCALVES DE
MOURA:
00512547602

Assinado digitalmente por MARCELO GONCALVES DE MOURA, 00512547602
O documento foi assinado digitalmente. Ouvir leitura da assinatura
Federal do Brasil - RFB, OUVIR-RFB e CPF A3, OUVIR-A
VALID RFB VS. OUVIR CERTIFICAÇÃO CERTIFICAÇÃO
CNPJ: 00512547602
CNPJ: 00512547602
CNPJ: 00512547602
CNPJ: 00512547602
CNPJ: 00512547602
Razão: Eu sou o autor desse documento
Data: 2025.10.23 10:42:51 -03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Marcelo Gonçalves de Moura

Diretor da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Ituiutaba-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE _____ DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE) de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Anexo II – Descrição dos Cargos de Provimento, da Lei Complementar nº 199, de 15 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Código AD-06 | AGENTE COMERCIAL

01 – Atribuições:

Montar, instalar, conservar a rede hidráulica, inclusive peças, conexões, aparelhos ramais domiciliares, realizando sua manutenção e conservação, a fim de atender as necessidades da população no tocante ao fornecimento de água, assegurando um serviço eficiente de qualidade. Executar a ligação, retirada, manutenção e aferição dos hidrômetros, tendo por objetivo: a identificação da existência de vazamentos ou defeitos, a instalação de equipamentos novos e a substituição dos velhos, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Autarquia. Realizar cortes ou religações do fornecimento de água. Cumprir os procedimentos operacionais padrão. Realizar leituras dos hidrômetros instalados e entrega de fatura. Praticar e buscar permanentemente a qualidade produtividade na realização de atividades e na prestação de serviços aos clientes internos e externos da Autarquia. Dirigir veículo em serviço. Executar outras tarefas correlatas.

02 – Requisitos:

- Ensino Médio Completo;
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

03 – Carga Horária Semanal:

- 40 (quarenta) horas

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, ____ de _____ de 2025

LEANDRA GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO N° 783/2025

Processo Administrativo: 21700/2025

Assunto: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DE REQUISITO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO EFETIVO – ERRO MATERIAL – REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei onde a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) visa promover a alteração do requisito vinculado ao cargo efetivo de Agente Comercial, AD-06, aprovado mediante a Lei de reestruturação dos cargos efetivos dos servidores da Autarquia Municipal, Lei Complementar nº 199/2025.

Importante pontuar, que a Procuradoria Geral do Município já emitiu o Parecer nº 324/2025 quanto a reestruturação administrativa da Autarquia Municipal, tendo a área responsável certificado no Processo Administrativo nº 7226/2025 a capacidade orçamentária da SAE em suportar as despesas.

Esse é o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Orgânica do Município, estabelece ser da **competência exclusiva do Prefeito** a criação, transformação ou extinção de cargos. Confira-se:

Lei Orgânica do Município de Ituiutaba,

Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** ou aumento de sua remuneração; (grifos nossos)

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a Constituição Federal regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas a competência para, sobre eles, disporem.

No que se refere aos servidores da Autarquia Municipal, a competência da iniciativa de lei pertence à chefe do Executivo local conforme demonstrado no art. 39, § 1º, inciso II, ‘a’, da Lei Orgânica do Município, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no 61, § 1º, inciso II, ‘a’, da Constituição Federal.

Assim entendemos que o Projeto de Lei proposto é de competência legislativa municipal, de competência exclusiva de iniciativa da chefe do poder executivo, podendo ser apresentada a Egrégia Câmara Municipal.

Conforme informado em fls. 04/05, a alteração pretendida tem como objeto o erro material lançado no requisito para o cargo de Agente Comercial, em que pese tenha constado na Lei originária o requisito de habilitação para condução de veículos na categoria “D”, as atribuições do cargo demonstram que o requisito em verdade deveria ser na categoria “B”.

Veja-se, não está previsto entre as atribuições do cargo de Agente Comercial a condução de veículos de grande porte que sustentariam o requisito de habilitação na categoria “D”, ao contrário, as atribuições demonstram que o servidor conduzirá veículos leves, a fim de executar as atividades de “*Executar a ligação, retirada, manutenção e aferição dos hidrômetros (...) leituras dos hidrômetros instalados e entrega de fatura*” Entre outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Por todo exposto, verifica-se que ele versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal c/c art. 20, VII e art. 39, II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade e viabilidade jurídica do envio do Projeto de Lei apresentado, sendo que a decisão do envio a Câmara cabe ao poder discricionário da Chefe do Poder Executivo, sempre levando em conta a oportunidade e conveniência administrativas.

É o parecer. S.M.J

Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 21.7000 / 2025

Em face ao ofício nº 0157/2025/Diretoria da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba- SAE, que por intermédio de seu Diretor Adjunto, teceu algumas considerações e solicitou o envio de Projeto de Lei, objetivando alterar dispositivo da Lei Complementar nº 199, que dispõe sobre o Plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais da SAE de Ituiutaba e outras providências.

Diante disso, considerando a apresentação da minuta do Projeto de Lei Complementar às fls. 04 a 05 e com base no parecer jurídico nº 783/2025 exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 06 a 08, que entendeu pela possibilidade e viabilidade jurídica do envio do Projeto de lei apresentado, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar a alteração pleiteada.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de outubro de 205.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei complementar CM/11/2025, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 199/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da SAE de Ituiutaba). O projeto tem por finalidade corrigir a exigência de habilitação para o cargo de Agente Comercial, adequando a redação legal de modo a exigir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria “B”, e não mais “D”, como constava anteriormente.

O princípio da legalidade administrativa, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública somente atue conforme a lei e dentro dos limites por ela estabelecidos. Assim, a retificação da exigência de habilitação visa corrigir incongruência normativa e alinhar as exigências do cargo às atividades efetivamente desempenhadas.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

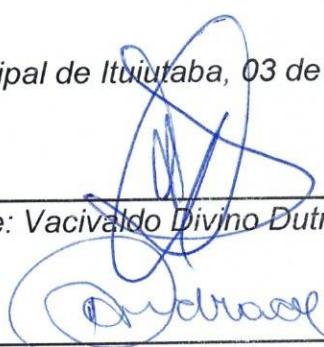
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei complementar CM/11/2025, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 199/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da SAE de Ituiutaba). O projeto tem por finalidade corrigir a exigência de habilitação para o cargo de Agente Comercial, adequando a redação legal de modo a exigir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria “B”, e não mais “D”, como constava anteriormente.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 178/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei complementar **CM/11/2025**, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 199/2025 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da SAE de Ituiutaba). O projeto tem por finalidade corrigir a exigência de habilitação para o cargo de Agente Comercial, adequando a redação legal de modo a exigir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria “B”, e não mais “D”, como constava anteriormente. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivo do Anexo II da Lei Complementar n.º 199, de 15 de maio de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Superintendência de Água e Esgotos (SAE).

A alteração objetiva adequar a legislação municipal às atribuições reais do cargo, relacionadas à condução de veículos leves, utilizados em atividades de campo, garantindo segurança jurídica nos procedimentos de provimento de cargos e alinhamento às normas trabalhistas e administrativas aplicáveis ao serviço público.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência do Município para instituir e alterar o regime jurídico de seus servidores, bem como dispor sobre planos de cargos e vencimentos, encontra-se expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, no artigo 39, caput, e no artigo 30, inciso I, que dispõem:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

A Lei Complementar n.º 199/2025, aprovada pelo Município de Ituiutaba, é o instrumento normativo que regula o Plano de Cargos e Carreiras da SAE, sendo legítima a alteração pontual de seus anexos mediante lei complementar, conforme determina o princípio da reserva legal para modificações que afetem o regime jurídico dos servidores públicos.



Neste sentido temos o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

"Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61). Redação dada pela EM-27 - 15.12.2004

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; Alteração dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, nº 27, de 15 de dezembro de 2004.

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

O princípio da legalidade administrativa, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe que a Administração Pública somente atue conforme a lei e dentro dos limites por ela estabelecidos. Assim, a retificação da exigência de habilitação visa corrigir incongruência normativa e alinhar as exigências do cargo às atividades efetivamente desempenhadas.

Conforme a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” autoriza a condução de veículos de passeio, de uso administrativo e operacional leve, compatíveis com as funções exercidas pelo Agente Comercial, não havendo razão técnica ou jurídica para a exigência da categoria “D”, destinada a veículos de transporte coletivo ou de carga de maior porte.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2023, p. 142), ensina:

“A Administração Pública deve ajustar continuamente suas normas internas às reais necessidades do serviço e às condições de execução das atividades administrativas, garantindo legalidade, eficiência e coerência entre a norma e a prática administrativa.”

A correção da exigência de categoria de habilitação, portanto, não apenas regulariza a coerência entre as atribuições e as qualificações exigidas, mas também promove isonomia e segurança jurídica nos procedimentos de recrutamento e seleção de servidores.

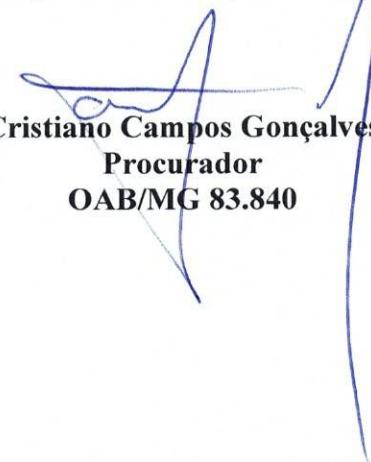
III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar n.º CM/11/2025 atende aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência, bem como observa a



competência legislativa municipal para tratar de matérias relativas ao regime jurídico e às atribuições dos cargos públicos municipais.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840